



# eSocial

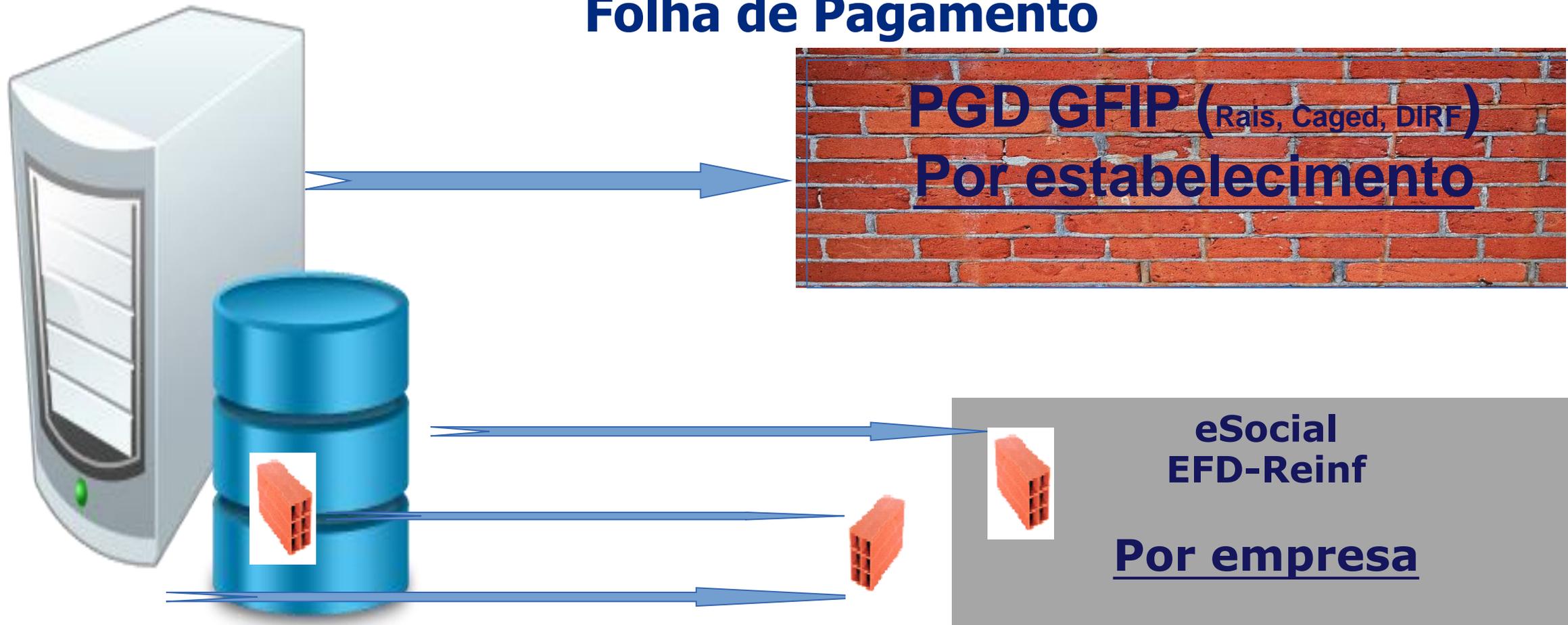
Uma nova era nas relações entre empregadores, empregados e governo





# Novo Modelo de Cumprimento de Obrigações

# eSocial e EFD-Reinf - Aderência ao modelo dos contribuintes Folha de Pagamento



**Banco de dados do empregador**

  
**Receita Federal**

 Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

 **PÁTRIA AMADA BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

# eSocial e EFD-Reinf – Sequenciamento dos Eventos

## eSocial



## EFD-Reinf





## eSocial

### Débitos

Remuneração

Comercialização Produção Rural – PF

Aquisição de Produção Rural \*

### Créditos

Salário-Família

Salário-Maternidade

## EFD-Reinf

### Débitos

Retenção de Notas Fiscais

Comercialização Produção Rural – PJ

Aquisição de Produção Rural \*

Patrocínio de Clube de Futebol

CPRB

### Créditos

Retenção de Notas Fiscais



Uma nova era nas relações entre empregadores,  
empregados e governo



## Principais Ocorrências

# Simple Nacional – Ocorrências

Classificação Tributária 01 X 99

Cálculo Indevido de Contribuição Patronal - Totalização da Base Tributável – Recepção da Remuneração

Classificação Tributária = 99 (empresas em geral)

Rubrica (S-1010)	Incidência CP	Remuneração (S-1200)	Base (Patronal)
100 - Salário	11	2000,00	2000,00
200 – Desconto INSS	31	163,50	-

Classificação Tributária = 01 (simples com ativ. Substituída)

Rubrica (S-1010)	Incidência CP	Remuneração (S-1200)	Base (Patronal)
100 - Salário	11	2000,00	0,00
200 – Desconto INSS	31	163,50	-

É necessário RETIFICAR a remuneração para que o sistema aplique a alteração da tabela

# Simple Nacional – Ocorrências

## Classificação Tributária 02 – Simples com Atividades não Substituídas

- Empresas com atividades no Anexo IV do Simples Nacional;
- Há Contribuição Patronal devida à Previdência e Acidente de Trabalho;

Rubrica (S-1010)	Incidência CP	Remuneração (S-1200)	Base (Patronal)
100 - Salário	11	2000,00	2000,00
200 – Desconto INSS	31	163,50	-

# Simple Nacional – Ocorrências

## Classificação Tributária 03 – Atividades com e sem Substituição

Diferença entre eSocial e GFIP

Informação na Remuneração – S-1200 – Registro indSimples

Indicador de contribuição substituída.

**Valores válidos:**

1 - Contribuição substituída integralmente

2 - Contribuição não substituída

3 - Contribuição não substituída concomitante com contribuição substituída

CPF	Atividade {indSimples}	Remuneração	Base Tributável	Contribuição Folha (20%)	S-1280
CPF 1	1 (comércio)	2000	-	-	-
CPF 2	2 (Const. Civil)	3000	3000	600	-
CPF 3	3 (ambos)	4000	1600 = 40% x 4000	320	40%

# MEI – Ocorrências

## Classificação Tributária = 4

- **Apenas o MEI com empregados;**
- **Portal Simplificado – Pode utilizar os outros canais (Web Geral ou WS)**
- **Em estudo: Documento Único para CP e FGTS.**

# Produtor Rural – Ocorrências

## Classificação Tributária = 6, 7, 21, 22

- **Conjugação com o indicador de opção de tributação e o FPAS para o cálculo correto das contribuições;**
- **Nota Orientativa nº 05/2021;**
- **Segurado Especial – Portal simplificado – DAE. Vencimento dia 07.**

# eSocial – IRRF

- As informações de IRRF enviadas ao eSocial ainda não são utilizadas para confissão de dívida na **DCTFWeb** e recolhimento em **DARF Numerado**.
- A empresa deve continuar apurando o IRRF, recolhendo em **DARF Comum** e informando em **DCTF**. Deve também informar em DIRF.
- A solução para substituição do modelo para o IRRF está prevista para desenvolvimento neste 2º semestre de 2021 e implantação durante o exercício 2022.

# Fechamento e Integração do eSocial e da EFD – Reinf com a DCTFWeb

## Cálculos das Contribuições

- Efetuado pela Escrituração. A revisão de valores somente pode ser feita na escrituração.

## Integração com a DCTFWeb

- Antes da Entrega do Recibo do Evento de Fechamento

## Erros/Avisos no Fechamento - Ausência de Remuneração em determinadas hipóteses:

- Versão 2.5 – Erro
- Versão S-1.0 - Aviso

# GFIP sem Validade para a RFB

A partir do PA (competência) de obrigatoriedade da DCTFWeb as GFIPs enviadas pelos contribuintes não têm validade para a RFB.

- O sistema da RFB efetua o bloqueio da GFIP enviada.
- A GFIP não é mais carregada no sistema de cobrança da RFB e também não é carregada no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.
- Neste caso, o não envio do eSocial vai acarretar em prejuízo para todos os trabalhadores não informados, pois os mesmos não terão as suas informações disponíveis para o reconhecimento de direitos previdenciários e trabalhistas.

# eSocial e DCTFWeb Dispensados

- MEI e pessoas físicas que não se enquadrem nas condições de obrigatoriedade;
- Consórcios, desde que não realizem operações que os enquadrem como obrigatórios;
- Entidades não possuidoras de personalidade jurídica, tais como: cartórios, fundos especiais, fundos e clubes de investimento, comissões de conciliação prévia, etc, mesmo que inscritas no CNPJ;

## eSocial e DCTFWeb Sem Movimento

- Deve ser enviada no primeiro mês com ausência de fatos geradores;
- Mantida a ausência, deve enviar todo mês de Janeiro;
- Não é necessário enviar o evento Anual (13º salário) – sem movimento - IN RFB 2005, Art. 11, § 3º.

## EFD – Reinf - Ocorrências

- R-2010 – Prestador de Serviço Desonerado da Folha de Pagamento – Retenção de 3,5%;
- R-2050 – PRPJ com Opção de Tributação sobre a Folha de Pagamento – Não Enviar;
- R-2060 – CPRB X Patronal no eSocial (S-1000 e S-1280)
- Não é necessário enviar a informação sem movimento – 3º grupo;



# Principais Ocorrências

# DCTFWeb

## Declaração centralizada na matriz

A DCTFWeb consolida os débitos e créditos na matriz da empresa.

Em caso de obra própria ou empreitada total, também haverá individualização dos débitos vinculados à matrícula da obra (CEI/CNO) respectiva, exceto quanto às contribuições descontadas dos segurados, que estarão sempre vinculadas ao CNPJ.

# DCTFWeb

**O Saldo a pagar não é atualizado, mesmo após o pagamento/compensação**

O saldo a pagar que é mostrado no Portal da DCTFWeb é histórico e mostra a situação no momento da transmissão. Não haverá atualização automática neste portal, pois o saldo a pagar pode ser influenciado por vários outros fatores, como pagamentos, compensações, parcelamentos, etc - que podem ocorrer em diversos momentos após a transmissão da DCTFWeb.

Isto não significa que a empresa está com débito.

Se restarem dúvidas, consultar a situação fiscal da empresa, no portal eCAC da RFB.

# DCTFWeb

## DCTFWeb retificadora em andamento

Sempre que há retificação de alguma das escriturações (eSocial e EFD-Reinf), é gerada uma nova DCTFWeb em andamento, mesmo que não tenha havido mudança de valores.

Esta DCTFWeb deve ser transmitida para que surta os efeitos jurídicos e se garanta a sincronia com a escrituração.

A falta de transmissão pode, inclusive, ser causa para impedimento à CND.

# DCTFWeb

## DCTFWeb em andamento - Desobrigados

Para as empresas desobrigadas da DCTFWeb e que já enviam a folha de pagamento no eSocial, a DCTFWeb é exibida apenas para consulta. O sistema não permite a sua transmissão.

A RFB está providenciando uma solução para inibir a exibição dessas declarações.

# DCTFWeb

## Pagamento indevido em GPS

A partir do início da obrigatoriedade da DCTFWeb, o contribuinte deve utilizar **SOMENTE** o DARF emitido pela própria declaração ou pela situação fiscal.

A utilização de GPS, além de não ser reconhecida pelos sistemas de cobrança da RFB, poderá causar restrições à emissão de CND.

# DCTFWeb

## Reclamatória trabalhista

Até que o evento específico para reclamações trabalhistas seja construído no eSocial, os contribuintes devem continuar executando os mesmos procedimentos ora vigentes, ou seja: fazer GFIP códigos 650/660 e recolher por meio de GPS.

Importante lembrar que as informações referentes a acordos coletivos, dissídios e convenções já são prestadas no eSocial.

# DCTFWeb

## Utilização de salário-família, maternidade e retenções para abater débitos de terceiros

É possível vincular na DCTFWeb os créditos de salário-família, salário-maternidade e retenção Lei 9.711/98 a quaisquer débitos na declaração, inclusive relativos a outras entidades e fundos (terceiros), conforme arts. 62-A e 88-A da IN RFB 1.717/2017, incluídos pela IN RFB nº 1.810/2018.

É necessário que o crédito e o débito se refiram ao mesmo período de apuração. Caso contrário, deve-se fazer PER/DCOMPWeb.

# DCTFWeb

**É possível utilizar a sobra de salário-família e salário-maternidade para compensar débitos de meses posteriores?**

Não. Os créditos de salário-família e salário-maternidade devem ser objeto de dedução/aproveitamento na DCTFWeb do período a que se referem.

Caso sobre saldo, o mesmo não pode ser objeto de compensação nos meses seguintes.

O contribuinte poderá fazer o pedido de reembolso utilizando o PGD PER/DCOMP(\*) disponível no sítio da Receita Federal.

# DCTFWeb

## IRRF e FGTS

O IRRF somente é declarado na DCTFWeb nos módulos simplificados do empregador doméstico e do segurado especial.

No futuro, todo o IRRF será confessado na DCTFWeb.

O FGTS, enquanto não é disponibilizada uma ferramenta para emissão da GRF eletronicamente, deve ser recolhido via GFIP.

Se a empresa já está obrigada à DCTFWeb, a GFIP não tem nenhuma validade para a RFB ou para o INSS.

# DCTFWeb

**Empresa que não tem empregados, mas tem retirada de pró-labore deve enviar GFIP?**

Neste caso, como a única finalidade da GFIP seria para recolhimento do FGTS, não é necessário o seu envio.

As informações para o INSS e para a RFB serão prestadas via eSocial e DCTFWeb.

# DCTFWeb

**Saldos de créditos de retenção não utilizados na GFIP. Como utilizá-los após a DCTFWeb?**

Neste caso, deve ser feito um Pedido de Restituição utilizando o programa PERDCOMP PGD informando os créditos de cada competência. Em seguida, pode ser feita a compensação com os débitos gerados na DCTFWeb utilizando o programa PERDCOMP Web.

# DCTFWeb

## Documentos auxiliares

Disponíveis em

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb>

- Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021
- Manual de Orientação da DCTFWeb
- Guia Rápido da DCTFWeb
- Perguntas e Respostas da DCTFWeb
- Notas Orientativas

**Fale Conosco:** [https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais\\_atendimento/fale-conosco/empresa/dctfweb](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco/empresa/dctfweb)

**chatRFB:** [https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais\\_atendimento/chat](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat)